

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande - SP
CONTRATO Nº 006/17 - Protocolo 761/17
Dispensa nº 010/2017 - Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA RODRIGO FRANCHAC DA SILVA 04411473992.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa RODRIGO FRANCHAC DA SILVA 04411473992, com sede a Rua Projetada, 1040 – Bairro Ferreira dos Matos, CEP 18.315 - 000, Ribeirão Grande/ SP, inscrita no CNPJ nº 17.582.668/0001 - 97,doravante denominado CONTRATADA, representado neste ato por RODRIGO FRANCHAC DA SILVA, portador do RG Nº 93508122 e CPF 044.114.739 - 92, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo Nº 761/17. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de Oficina de Arte Circense para atendimento ao SCFV – Serviço de CONVIVÊNCIA e Fortalecimento de Vínculos / Criança.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços referentes à Oficina Pedagógica constante da clausula primeira e do plano de trabalho inserto no protocolizado número 761/2017.

- **§1º** Fica designado a Servidora **AMANDA HUSSAR DE FREITAS**, Diretora do Departamento de Assistência Social, Matricula nº 1329, para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.
- **§2º A CONTRATANTE** designará o local de prestação dos serviços, que serão executados semanalmente, de segunda a sexta-feira, conforme especificado no Plano de Trabalho.
- §3º Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no total de 05 (cinco) horas semanais.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 6.000,00 ( Seis Mil Reais)** sendo o valor por hora/aula de **R\$ 30,00 (trinta reais)** e o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.



Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande - SP

CONTRATO Nº 006/17 – Protocolo 761/17 Dispensa nº 010/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93 ASSESSORIA JURÍDICA

**QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão pelos seguintes códigos: 02.07 – Depto. De Assistência Social – 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0016.2030 – Manut. Ativ.da Unid. – Proteção Básica Federal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F.R – 5 – Ficha - 204, do orçamento dessa Prefeitura Municipal.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- **a)** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados de forma satisfatória;
- **b**) Atender a todas as exigências deste Contrato e executar o serviço contratado assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todas as condições necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- **b)**Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- **a)** Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na sequinte proporção:
- **b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido <u>unilateralmente</u> a critério da Administração, principalmente quando,



Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800 Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 006/17 – Protocolo 761/17 Dispensa nº 010/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93 ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Expedido autorização para início dos serviços, a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços pactuados no prazo de até cinco dias úteis;
- b) A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificação que lhe foram exigidos no ato da contratação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (Da vinculação do Contrato)** - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº 010/2017, de 14/03/2017.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.



Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande - SP

CONTRATO Nº 006/17 – Protocolo 761/17 Dispensa nº 010/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93 ASSESSORIA JURÍDICA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 15 de março de 2017.

### ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal

#### RODRIGO FRANCHAC DA SILVA 04411473992 Contratado

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: RODRIGO FRANCHAC DA SILVA 04411473992

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 006/2017

OBJETO: Contratação de Oficina de Arte Circense para atendimento ao SCFV - Serviço de CONVIVÊNCIA e

Fortalecimento de Vínculos / Criança.

ADVOGADO(S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Grande, 15 de Março de 2017.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: preflisantos@yahoo.com.br

Assinatura:

#### **CONTRATADA**

Responsável: Rodrigo Franchac da Silva

E-mail institucional: tendaspeteleco@hotmail.com

E-mail pessoal: Assinatura:



Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande - SP

CONTRATO Nº 006/17 – Protocolo 761/17 Dispensa nº 010/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93 ASSESSORIA JURÍDICA

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

# CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP. **CONTRATADA:** RODRIGO FRANCHAC DA SILVA 04411473992

CONTRATO N°(DE ORIGEM): Nº 006/2017

OBJETO: Contratação de Oficina de Arte Circense para atendimento ao SCFV - Serviço de CONVIVÊNCIA e

Fortalecimento de Vínculos / Criança.

Nome	ELIANA DOS SANTOS SILVA
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	17.288.175 SSP/SP
Endereço(*)	Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

<sup>(\*)</sup> Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.



Telefone e Fax

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande - SP CONTRATO Nº 006/17 - Protocolo 761/17 Dispensa nº 010/2017 - Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93

ASSESSORIA JURIDICA				
	(15) 3544-8800			

e-mail	licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br	
		Ribeirão Grande, 15 de Março de 2017.
	Fliana dos Santos Silva	

**Prefeita Municipal** 



Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande - SP

CONTRATO Nº 006/17 – Protocolo 761/17 Dispensa nº 010/2017 – Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93 ASSESSORIA JURÍDICA

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ N°: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: RODRIGO FRANCHAC DA SILVA 04411473992

CNPJ N°: 17.582.668/0001 - 97 CONTRATO N° (DE ORIGEM): N°006/2017 DATA DA ASSINATURA: 15 de Marco de 2017

VIGÊNCIA: 10 meses

OBJETO: Contratação de Oficina de Arte Circense para atendimento ao SCFV - Serviço de CONVIVÊNCIA e

Fortalecimento de Vínculos / Criança

VALOR (R\$): 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande, 15 de Março de 2017.

Eliana dos Santos Silva Prefeita Municipal